



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.143

Data: 24 de julho de 2.025.

Súmula: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÚSICA AUTORAL E INDEPENDENTE NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DE NOVEMBRO, COM O OBJETIVO DE RECONHECER A MÚSICA AUTORAL E INDEPENDENTE COMO ATIVIDADE CULTURAL E ECONÔMICA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, PROMOVEDO EVENTOS MUSICAIS, FESTIVAIS E OFICINAS QUE FORTALEÇAM E DIVULGUEM OS ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Música Autoral e Independente como atividade cultural e econômica de relevante interesse municipal para Guaratuba, devido à sua importância para a valorização dos artistas locais e fortalecimento da cena cultural e turística local.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal da Música Autoral e independente, a ser comemorada anualmente na segunda semana de novembro, com eventos musicais, festivais, oficinas e ações voltadas para o fortalecimento e divulgação dos artistas locais e regionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 903/25

Of. Nº 63/25 CMG de 08/07/25